



Processos nºs 9.999-6/2020 (35.443-0/2019, 50.195-6/2021, 161-9/2020, 49.994-3/2021 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 2.350/2019 - LDO - e 1.294/2019 - LOA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 17-11-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 158/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.999-2/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 4 (quatro) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório apontando 3 (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades referentes a receita e governo e de todas afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Mutum, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.294/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 227.259.622,00** (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscientos e vinte e dois reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
146	Água e vida	2.800.000,00	2.060.350,00	1.838.438,09	89,22
115	Alimentação escolar	2.730.000,00	2.298.241,98	2.171.685,37	94,49
120	Ampliação e qualidade na assistência farmacêutica	2.244.460,00	2.395.403,08	2.339.692,90	97,67
119	Ampliação e qualidade na média e alta complexidade	27.575.090,00	28.839.751,01	28.571.882,88	99,07
153	Ampliação e qualidade na vigilância epidemiológica	1.732.100,00	2.200.676,98	2.138.519,02	97,17
152	Ampliação e qualidade na vigilância sanitária	520.369,00	470.145,35	446.603,76	94,99
138	Apoio a entidades não governamentais e outras esferas de governo	350.000,00	333.885,80	300.000,00	89,85
122	Cidade arborizada	790.000,00	476.540,27	476.540,00	100,00
132	Cidade digital	360.000,00	491.650,00	400.368,78	81,43
105	Cidade iluminada	4.540.000,00	4.540.000,00	4.095.181,28	90,20
107	Cidade integrada e urbanizada	7.700.000,00	11.530.955,82	9.162.297,17	79,45
149	Cidade limpa	9.560.000,00	10.425.609,00	10.036.622,48	96,26
150	Cidade saneada	651.000,00	383.000,00	380.021,50	99,22
104	cidade	3.010.000,00	6.446.261,38	4.682.595,86	72,64
158	Co-financiamento estadual na proteção social básica	34.000,00	31.259,27	30.020,60	96,03
123	Comitê de bacias hidrográficas	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Competições esportivas e escolares	253.250,00	19.151,00	18.813,90	98,24
163	Covid – enfrentamento da emergência de saúde pública	0,00	13.799.839,89	13.444.778,38	97,42
156	Defesa do consumidor	236.000,00	236.000,00	170.232,13	72,13
116	Desenvolvimento e promoção social	611.000,00	846.645,35	835.747,11	98,71
141	Despertando talentos	852.450,00	282.397,00	226.043,86	80,04
101	Dívida pública	4.066.000,00	3.055.849,51	3.018.251,29	98,77
111	Educação com qualidade	4.922.011,00	4.122.911,82	3.932.351,02	95,37
113	Educação com qualidade - Fundeb	36.393.700,00	34.934.158,43	34.934.150,62	100,00
130	Eventos, feiras e exposições	770.000,00	318.992,00	283.429,89	88,85



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
110	Expansão e estruturação da rede física	5.540.300,00	17.371.822,04	15.552.756,96	89,52
134	Fundo municipal de habitação de interesse social - FMHIS	1.500,00	12.933,42	0,00	0,00
161	Fundo partilhado de investimento social - FUPIS	54.400,00	115.322,39	97.097,85	84,19
118	Gerir com qualidade a atenção básica	17.324.077,00	18.334.336,70	17.545.026,17	95,69
100	Gestão administrativa	39.777.688,00	39.664.664,04	38.006.537,87	95,82
100	Gestão administrativa	2.215.000,00	2.761.650,00	2.490.642,96	90,18
117	Gestão da saúde com qualidade	5.827.030,00	5.160.678,42	5.060.649,39	98,06
155	Gestão do RPPS	4.559.500,00	5.714.992,00	3.377.787,97	59,10
147	Gestão operacional	3.819.000,00	5.222.000,00	4.743.865,83	90,84
129	Incentivo a industrialização	193.000,00	295.221,00	66.039,33	22,36
139	Incentivo ao esporte	133.000,00	261.017,17	259.513,21	99,42
157	Índice de gestão descentralizada	110.665,00	59.061,44	51.933,10	87,93
131	Infraestrutura aeroportuário	500,00	500,00	0,00	0,00
125	Licenciar	46.000,00	49.038,00	49.038,00	100,00
135	Modernização da administração	200.000,00	567.914,71	559.114,52	98,45
148	Modernização do SAAE	430.000,00	325.000,00	98.324,01	30,25
128	Mutum legal	14.100,00	14.100,00	11.150,00	79,07
154	Parceria entre poderes públicos	0,00	4.299.834,25	1.351.768,76	31,43
102	Pasep	1.700.000,00	2.250.000,00	2.211.049,82	98,26
1	Processo legislativo	7.455.000,00	7.455.000,00	6.056.723,63	81,24
121	Promoção da produção agropecuária	35.100,00	201.388,54	201.388,03	100,00
162	Proteção e defesa do direito da criança e do adolescente	223.000,00	283.850,82	93.422,21	32,91
143	Proteção social básica	3.605.620,00	3.171.480,33	2.473.621,93	77,99
159	Proteção social especial alta complexidade	529.100,00	998.927,30	948.876,74	94,99
144	Proteção social especial média complexidade	669.272,00	507.837,00	448.145,72	88,24
136	Qualidade de vida do servidor	335.500,00	309.208,00	307.148,30	99,33
142	Recreação social	25.000,00	2.819,00	1.620,00	57,46
9999	Reserva de contingência	10.178.122,00	9.651.630,00	0,00	0,00
108	Segurança, a prioridade e a vida	1.225.000,00	1.290.774,00	1.088.443,90	84,32
103	T.I.	10.000,00	10.000,00	1.304,00	13,04
106	Transporte com qualidade	5.090.000,00	5.654.026,86	4.503.024,55	79,64
114	Transporte escolar	3.069.168,00	3.107.592,15	938.296,48	30,19
127	Turismo	162.550,00	19.865,60	4.322,10	21,75



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Total	227.259.622,00	265.684.160,12	232.532.901,17	87,52
-------	----------------	----------------	----------------	-------

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **264.680.626,68** (duzentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	251.898.930,47	268.175.118,31	106,46
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	54.432.162,63	55.572.981,84	102,09
Receita de Contribuição	9.275.980,00	12.037.937,47	129,77
Receita Patrimonial	2.254.473,00	3.727.874,70	165,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.894.000,00	12.263.313,49	103,10
Transferências Correntes	173.609.314,84	183.429.112,79	105,65
Outras Receitas Correntes	433.000,00	1.143.898,02	264,18
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	12.285.748,10	11.614.847,31	94,53
Operação de Crédito	7.500.000,00	7.631.345,15	101,75
Alienação de bens	3.200.000,00	1.261.815,81	39,43
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.585.748,10	2.721.686,35	171,63
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	264.184.678,57	279.789.965,62	105,90
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	26.626.921,13	23.876.759,01	89,67
Deduções para o FUNDEB	22.076.000,00	21.333.118,55	96,63
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	4.550.921,13	2.543.640,46	55,89
V – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	237.557.757,44	255.913.206,61	107,72
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	8.704.642,00	8.767.420,07	100,72
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00



TOTAL GERAL	246.262.399,44	264.680.626,68	107,47
--------------------	-----------------------	-----------------------	---------------

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 18.355.449,17** (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), correspondente a **7,72%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 53.031.357,09** (cinquenta e três milhões, trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	9.231.748,81
IRRF	6.542.919,87
ISSQN	21.918.179,71
ITBI	9.888.498,40
Taxas	2.815.215,03
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	33,14
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	188.267,49
Dívida ativa tributária	1.950.368,60
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	496.126,04
Total	53.031.357,09

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 232.532.901,17** (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e um reais e dezessete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 257.803.465,58**) com as despesas empenhadas (**R\$ 220.396.798,51**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 37.406.667,07** (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos), conforme fl. 30 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:



Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	31.569.583,23
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	31.569.583,23
2.1. Empréstimos	30.120.805,54
2.1.1 Internos	30.120.805,54
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.448.777,69
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.033.095,40
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	415.682,29
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	54.420.393,55
5. Disponibilidade de Caixa	54.420.393,55
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	55.696.258,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.275.865,08
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-22.850.810,32
Receita Corrente Líquida - RCL	234.189.461,25
% da DC sobre a RCL	13,48
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	281.027.353,50
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	1.842.822,98



Passivo Atuarial - RPPS	43.770.504,22
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	8.124,30
Restos a Pagar Não Processados	17.763.804,86
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 36.656.588,69** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 234.189.461,25

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	117.078.768,14	49,99	54	Regular
Legislativo	3.993.709,21	1,70	6	Regular
Município	121.072.477,35	51,69	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,99%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
158.793.065,50	38.337.598,47	24,14	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,14%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

A respeito dessa irregularidade consta às fls. 12 e 13 do voto do Relator, a seguinte justificativa (*sic*):

“(…) Cabe mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante a Resolução de Consulta n.º 6/2021- TCE/MT, definiu que caberá ao Tribunal analisar as dificuldades e os obstáculos reais enfrentadas pelos gestores, bem como as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação do agente público, no cumprimento do mínimo constitucional em educação (…) Analisando o contexto geral da Nação Brasileira, ao se deparar com uma pandemia sobre a qual, a todo momento, a imprensa noticiava balbúrdias, com informações de toda ordem que em nada ou quase nada contribuíram, e ainda não contribuem, em face do que nunca se viu no mundo de forma geral, tantos comunicadores com “tanto conhecimento” sobre o assunto, mas que nunca estudaram sequer a anatomia do corpo humano, emitindo tantas opiniões que simplesmente levaram informações assustadoras e espalharam, de certa forma, o pânico de dizimação da raça humana. O fato é que, muitos gestores públicos, possivelmente, tenham empregado os recursos correspondentes a 25% da receita vinculada à educação, com o receio de terem suas contas com pareceres prévios contrários, porém com resultados desastrosos que somente serão percebidos daqui a alguns anos, haja vista que muitos gastos não seriam necessários. É necessário também ter o discernimento de que nem sempre o montante dos gastos é indicativo de serviços de qualidade. Com isso, constata-se que, apesar da não aplicação do percentual mínimo exigido no ensino, previsto no art. 212 da Constituição Federal, o ex-gestor atuou em excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa, tendo em vista que a pandemia da Covid-19 impactou de maneira contundente a execução das despesas no ensino, por razões multifatoriais, entre elas, a paralisação de aulas e de prestações de serviços relacionados ao ensino municipal. Dessa forma, verifica-se que diversos fatores ocasionaram a redução de custos do ensino e limitaram a atuação da gestão municipal no cumprimento do mínimo constitucional em educação. Além disso, nota-se que o percentual faltante para o cumprimento mínimo foi de 0,86% (…)”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
33.373.043,16	21.130.693,10	63,31	60	Regular



O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,31%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
156.804.094,68	48.075.706,13	30,66	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **30,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
147.149.613,60	7.455.000,00	5,06	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 7.455.000** (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a **5,06%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.187/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2020, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.187/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2020, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; afastando-se a irregularidade classificada como AA01 (Item n.º 1.1) e mantendo as irregularidades classificadas como CB02 (Item n.º 1.1) e LB99 (itens n.º 2.1 e 3.1), relativas aos aspectos previdenciários de Nova Mutum; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Mutum que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** considere a data focal



de 31/12 do exercício corrente para os registros das provisões matemáticas previdenciárias no balanço patrimonial municipal (Irregularidade n.º 1 - CB02 - Item n.º 1.1, referente aos aspectos previdenciários); **II**) reformule o plano de amortização do déficit atuarial, a fim de fazer constar a previsão de alíquotas factíveis, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira do plano (Irregularidade n.º 2 – LB99 – Item n.º 2.1, referente aos aspectos previdenciários); **III**) realize um estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do ente vinculado ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF; **IV**) encaminhe o referido estudo tempestivamente a este Tribunal (Irregularidade n.º 3 – LB99 – Item n.º 3.1, referente aos aspectos previdenciários); e, **V**) na análise das contas do Poder Executivo, sejam consideradas as nuances da pandemia em face dos transtornos que trouxe para a população como um todo e especialmente para os gestores municipais, quanto à não aplicação do índice mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212 da CF/88 (Irregularidade n.º 1 – AA01, referente às Contas Anuais de Governo de Nova Mutum).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF (artigo 22, I, da Resolução n.º 14/2007); ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas